

LEI MUNICIPAL Nº 1.238, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE ACERCA DO PAGAMENTO RETROATIVO DO PISO SALARIAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO, INSTITUÍDO POR MEIO DA PORTARIA Nº 67/2022 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Aos profissionais da educação municipal aplica-se o disposto abaixo:

I - Fica concedido o pagamento retroativo, relativo exclusivamente aos meses de janeiro e fevereiro de 2022, da diferença entre o vencimento percebido pelos servidores ocupantes dos cargos de Professor I, Professor II, Professor III e Coordenador Pedagógico, todos cargos com exigência de Magistério, e o piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, fixado no importe de R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

II – Somente será devido o pagamento de que trata o inciso I aos servidores com vencimentos inferiores ao piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica nos meses de referência.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação prevista no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013 de 22 de maio de 2013, revogando-se as demais disposições em contrário.

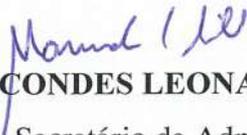
Serra Alta, 08 de novembro de 2022.



RAFAEL MARIN

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:



MARCONDES LEONARDO MULLER

Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA	
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
DOC.:	<u>Lei Municipal 3.238</u>
DATA:	<u>09/11/2022</u>
EDIÇÃO Nº:	<u>4030</u>
<u>Lois</u> Assinatura	

DOM/SC Prefeitura municipal de Serra Alta

Data de Cadastro: 08/11/2022 Extrato do Ato N°: 4300616 Status: Publicado

Data de Publicação: 09/11/2022 Edição N°: 4030**LEI MUNICIPAL N° 1.238, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022****DISPÕE ACERCA DO PAGAMENTO RETROATIVO DO PISO SALARIAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO, INSTITUÍDO POR MEIO DA PORTARIA N° 67/2022 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA**

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Aos profissionais da educação municipal aplica-se o disposto abaixo:

I - Fica concedido o pagamento retroativo, relativo exclusivamente aos meses de janeiro e fevereiro de 2022, da diferença entre o vencimento percebido pelos servidores ocupantes dos cargos de Professor I, Professor II, Professor III e Coordenador Pedagógico, todos cargos com exigência de Magistério, e o piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, fixado no importe de R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

II – Somente será devido o pagamento de que trata o inciso I aos servidores com vencimentos inferiores ao piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica nos meses de referência.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação prevista no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013 de 22 de maio de 2013, revogando-se as demais disposições em contrário.

Serra Alta, 08 de novembro de 2022.

RAFAEL MARIN

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

MARCONDES LEONARDO MULLER

Secretário de Administração



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4300616, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4300616>